

LEI MUNICIPAL Nº. 736 DE 18 DE DEZEMBRO DE 2014.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO
MUNICÍPIO DE SANTANA DO PARAÍSO PARA O
EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015.**

A Câmara Municipal de Santana do Paraíso aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Esta Lei estima a receita do Município para o exercício financeiro de 2.015, no montante de R\$ 61.581.650,00 (sessenta e um milhões, quinhentos e oitenta e um mil e seiscentos e cinquenta reais), e fixa a despesa em igual valor, nos termos do art. 165, § 5º, da Constituição Federal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2.015, compreendendo o orçamento fiscal e da seguridade social, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

Parágrafo único. Integram a presente Lei os seguintes quadros:

- I - Quadro I - Receita orçamentária por categoria e fonte;
- II - Quadro II - Despesa orçamentária por funções de governo;
- III - Quadro III - Despesa orçamentária por órgãos e unidades orçamentárias;
- IV - Quadro IV - Resumo das receitas e despesas por órgãos.

Art. 2º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo autorizados a abrir créditos suplementares, no limite de 5% (cinco por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2.015, podendo, para tanto, utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43, § 1º inciso III da Lei Federal 4.320/64.

Art. 3º Mediante autorização do Poder Legislativo, o Poder Executivo poderá realizar operações de crédito, inclusive por antecipação de receita orçamentária com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário e financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 4º Mediante autorização legislativa, o Poder Executivo, poderá utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais, conforme estabelecido na Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2015.

Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante autorização do Poder Legislativo, realizar a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, em decorrência da alteração na estrutura dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta e para atender às necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito.

Art. 6º O Poder Executivo e Legislativo estão autorizados a realocar saldos dentro da mesma categoria de programação, criando quando necessário, novos elementos de despesa.

Art. 7º O limite autorizado no art. 2º não será onerado quando o crédito suplementar destinar-se a:

- I – atender a insuficiência das dotações do grupo de natureza de despesa “1 – Pessoal e Encargos Sociais”, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

- II – atender o pagamento de despesas decorrentes de precatórios e requisições de pequeno valor;
- III – atender o pagamento dos serviços da dívida pública;
- IV – atender as despesas financiadas com recursos de convênios e demais recursos vinculados;
- V – atender as despesas financiadas com recursos de operações de crédito.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Santana do Paraíso, 18 de dezembro de 2014.

ANTÔNIO AFONSO DUARTE
Prefeito Municipal